



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 8426 , DE 05 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza Delegado de Polícia Civil, a
freqüentar o Curso de Estudos
Superiores de Planejamento Estratégico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

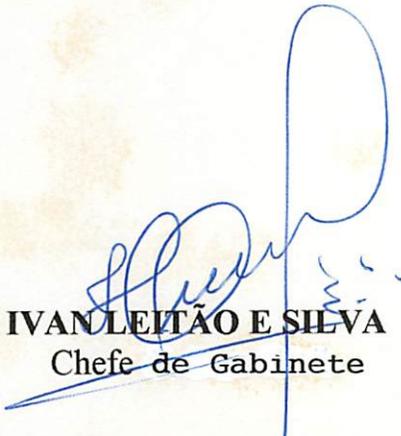
Art. 1° - Fica autorizada a viagem do servidor **JÚLIO CÉSAR ARABE GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, cadastro n° 71.013-0, lotado na Delegacia Especializada em Homicídios, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 28 de julho a 28 de dezembro de 1998, a fim de freqüentar o Curso de Estudos Superiores de Planejamento Estratégico, o qual será ministrado na Academia de Polícia Civil da daquele Estado.

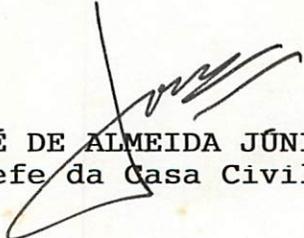
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de agosto de 1998, 110° da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


IVAN LEITÃO E SILVA
Chefe de Gabinete


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
no dia 10/08/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8426, DE 08 DE AGOSTO DE 1998

Ante a Deliberação do Poder Judiciário
relativa ao Curso de Estudos
Superiores de Planejamento Estratégico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a criação do curso de
CEAR ARABE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia
Civil, matrícula nº 71.913-0, lotado na Delegacia Especializada em Homicídios da
Polícia de Estado de Rondônia, à cidade de Itaipava, Município de Itaipava,
de 28 de julho a 28 de dezembro de 1998, a fim de implementar o Curso de Estudos
Superiores de Planejamento Estratégico, o qual, será ministrado na Academia de Polícia
Civil do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de
agosto de 1998, 110ª da República.

VAGDIR KATIR DE MATOS
Governador

IVANILTON SILVA
Chefe de Casa Civil

JOSE DE ALEXANDRE JUNIOR
Chefe de Casa Civil